

Câmara Municipal de Olinda
Parecer nº 01/06/21
f.m.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GABINETE VEREADOR TONNY MAGALHÃES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03 de 30 de Dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 183, da Lei Complementar nº 03 de 30 de Dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam isentos das taxas de licença de localização, de funcionamento e de publicidade:

- a) Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, Estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município;
- b) Os sindicatos de trabalhadores;
- c) As Associações Culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da Lei e **as associações denominadas Unidades Executoras Próprias – UEX, criadas especificamente para a gestão de recursos provenientes de programas federais destinados as escolas públicas situadas no município de Olinda.**
- d) As Troças Carnavalescas regularmente inscritas na Prefeitura que atenderem aos critérios estabelecidos por regulamentação própria.

§ 2º - A isenção prevista no § 1º não eximirá as entidades nele discriminadas da obrigação de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes da Secretaria da Fazenda e Administração."

Art. 2º A Secretaria da Fazenda fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olinda,

31 de maio de 2021.



TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Tony Magalhães
Vereador



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GABINETE VEREADOR TONNY MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar busca alterar o Código Tributário do Município de Olinda – CTM, especificamente seu Art.183 que dispõe sobre a isenção das taxas de licença, localização e publicidade que devem ser pagas semestralmente ao município de Olinda.

As Unidades Executoras Próprias – UEX, são Associações Civas de direito privado criadas sob orientação do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE a partir da criação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PPDE que foi instituído pela Lei 11.947 de 16 de Junho de 2009.

O objetivo primário de tais instituições é a gestão dos recursos federais destinados a manutenção das escolas públicas sem os quais o funcionamento das mesmas não seria possível.

Tais instituições quando foram implementadas se utilizaram do ordenamento jurídico já existente no Código Civil brasileiro que trata sobre a criação de associações civis de direito privado em geral. Desta forma, todas as Unidades Executoras (UEX) ficaram sujeitas as formas de tributação já instituídas pela União, Estados e Municípios de acordo com o seu regime de constituição.

Esta forma de taxação sobre as Unidades Executoras Próprias (UEX) aplicada pelo Código Tributário Municipal – CTM, desconsidera que estas instituições tem como sua finalidade a gestão de recursos públicos da União para o apoio direto as ações de **educação básica das escolas municipais de Olinda**, o que as caracteriza como instituições de interesse público fundamentais para o perfeito funcionamento destas unidades de ensino, e garante as condições mínimas de manutenção e melhoria das escolas públicas atingindo diretamente a todas as crianças em idade escolar, adolescentes e jovens da EJA do município garantindo assim a execução das políticas públicas de educação a estes destinadas

Desta forma, tal Projeto de Lei Complementar se apresenta como uma ação legislativa fundamental para corrigir um erro de taxação que tem provocado a criação de um passivo financeiro muito pesado para estas

instituições que não tem como prover recursos para tal. Assim também, através da aprovação do mesmo o poder legislativo municipal estará beneficiando todas as escolas do município que não terão mais sobre seus ombros o ônus do pagamento de tal imposto, podendo assim, destinar estes recursos para a aplicação em novas ações destinadas a melhoria da qualidade da educação de seus estudantes.

Câmara Municipal de Olinda,

31 de maio de 2021.



TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Tonny Magalhães
Vereador